

Direito Administrativo I

I

O Governo, agindo ao abrigo do artigo 199º, alínea g), da CRP, aprovou o Decreto Regulamentar nº x/2018:

“Artigo 1º - O Ministro da Justiça pode condenar a prisão até 20 anos, os proprietários de pastelarias que recusarem entregar a instituições de caridade bolos-reis em bom estado e que, após o fecho dos estabelecimentos, não tenham sido vendidos, colocando-os no lixo.

Artigo 2º - A competência atribuída no artigo anterior considera-se tacitamente delegada nas câmaras municipais”.

- 1) Parece-lhe válido o Decreto Regulamentar nº x/2018? (3 val.)
- 2) Abel, proprietário de uma padaria em Almada, foi condenado a dez anos de prisão, por decisão do Ministro da Justiça, por ter colocado no lixo um bolo-rainha que, ao sair do formo, caiu ao chão. Se fosse advogado de Abel, qual a linha argumentativa que utilizaria? (3 vals.)
- 3) No âmbito dos poderes delegados, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, numa reunião sem quorum, converter sempre, por razões financeiras, a pena de prisão em multa até 20.000 euros. Parece-lhe válida a deliberação? (2,5 vals.)
- 4) A Câmara Municipal de Almada recusou sancionar Bento, apesar de este ter colocado no lixo vários bolos-reis, por considerar inconstitucional o Decreto Regulamentar nº X/2018. Será que estamos diante de um precedente invocável no caso de Abel pelo seu advogado? (3 vals.)
- 5) Tendo presente (i) a petição da Associação do Prevenção da Diabetes contra a oferta de bolos às instituições de caridade, por aumentar a diabetes dos seus utentes, (ii) a posição da Associação de Instituições de Caridade, exigindo medidas contra o desperdício alimentar, (iii) e o pedido da Associação dos Proprietários de Pastelarias “que a solidariedade social não se impõe, nem a sua ausência se sanciona com penas de prisão”, imagine que o Governo cria um grupo de trabalho, visando a modificação do Decreto Regulamentar nº x/2018.
 - a) Que problemas jurídico-administrativos se colocam? (2,5 vals.)
 - b) Se esse grupo de trabalho integrar um representante de cada uma destas Associações privadas, será que tais representantes se encontram vinculados ao princípio da imparcialidade e ao princípio da prossecução do interesse público? (2 vals.)

II

Comente: “A personalidade jurídica pública deixou de ser o critério delimitativo da Administração Pública” (4 vals.).

5 de janeiro de 2018

90 minutos

Direito Administrativo I

I

O Governo, agindo ao abrigo do artigo 199º, alínea g), da CRP, aprovou o Decreto Regulamentar nº x/2018:

“Artigo 1º - O Ministro da Justiça pode condenar a prisão até 20 anos, os proprietários de pastelarias que recusarem entregar a instituições de caridade bolos-reis em bom estado e que, após o fecho dos estabelecimentos, não tenham sido vendidos, colocando-os no lixo.

Artigo 2º - A competência atribuída no artigo anterior considera-se tacitamente delegada nas câmaras municipais”.

1) Parece-lhe válido o Decreto Regulamentar nº x/2018? (3 val.)

- *Os pressupostos aplicativos do artigo 199º, alínea g), da CRP (cfr. PO, Manual, I, pp. 203, 300 e 378);*
- *Idem: a regulação da matéria em causa viola a reserva de lei (cfr. PO, Manual, I, pp. 379-380) e, em especial, a reserva de lei parlamentar, atendendo à sua matéria penal;*
- *Idem: por efeito do poder regulamentar invadir a esfera do legislativo, há uma violação da separação de poderes pelo decreto regulamentar – seus efeitos jurídico-administrativos;*
- *Independentemente disso, a violação do princípio da proporcionalidade, sob a vertente proibição do excesso (cfr. PO, Manual, I, pp. 370 ss.), pela desproporção entre a sanção prevista e o facto cometido;*
- *A habilitação regulamentar para o Ministro da Justiça violar também a separação de poderes, exercendo poderes pertencentes aos tribunais (cfr. PO, Manual, I, p. 382) – efeitos jurídico administrativos;*
- *Discussão se a solidariedade se pode impor por decisão administrativa, sob pena de sanção;*
- (...)

2) Abel, proprietário de uma padaria em Almada, foi condenado a dez anos de prisão, por decisão do Ministro da Justiça, por ter colocado no lixo um bolo-rainha que, ao sair do forno, caiu ao chão. Se fosse advogado de Abel, qual a linha argumentativa que utilizaria? (3 vals.)

- *A invalidade sucessiva ou derivada: o ato sancionatório de Abel acolhe todos os vícios do regulamento (v. resposta à questão anterior);*
- *Além disso, poderá a norma ser aplicada a uma padaria, quando a previsão fala apenas em pastelarias?*
- *Idem: estando em causa um bolo-rainha e não um bolo-lei, poderia ser aplicada a sanção?*

- *Idem: a violação da precedência de lei (cfr. PO, Manual, I, pp. 380-381), especialmente em matéria sancionatória;*
- *Idem: reforçada pela proibição de analogia em normas de natureza sancionatória, especialmente de índole penal;*
- *Independentemente destes últimos argumentos, uma vez que o bolo caiu no chão, será que se encontrava preenchido o conceito indeterminado de bolos em “bom estado”?*
- *À luz dos princípios constitucionais da subsidiariedade e da descentralização (cfr. PO, Manual, I, pp. 362-363), poderá o Ministro da Justiça exercer a competência sancionatória, se a mesma se encontra delegada tacitamente nas câmaras municipais (sendo essa delegação expressão de uma preferência regulamentar para que a mesma seja exercida pelas câmaras)?*
- (...).

3) No âmbito dos poderes delegados, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, numa reunião sem quorum, converter sempre, por razões financeiras, a pena de prisão em multa até 20.000 euros. Parece-lhe válida a deliberação? (2,5 vals.)

- *Efeitos da falta de quorum nas deliberações dos órgãos colegiais: CPA;*
- *O motivo principalmente determinante da deliberação: o desvio de poder (cfr. PO, Manual, I, p. 195);*
- *A delegação como faculdade de aplicar a norma do artigo 1º e não como habilitação para modificar o artigo 1º: a falta de precedência de lei e a subordinação do delegado aos termos da lei de habilitação;*
- *Idem: simultaneamente, a incompetência absoluta de um município modificar um ato regulamentar do Governo – efeitos jurídicos;*
- (...).

4) A Câmara Municipal de Almada recusou sancionar Bento, apesar de este ter colocado no lixo vários bolos-reis, por considerar inconstitucional o Decreto Regulamentar nº X/2018. Será que estamos diante de um precedente invocável no caso de Abel pelo seu advogado? (3 vals.)

- *O dever de as autoridades administrativas aplicarem, por regra, as normas inconstitucionais (cfr. PO, Manual, I, p. 377);*
- *Idem: uma vez que está em causa um ato nulo, envolvendo a violação da separação de poderes em matéria de liberdade pessoal, haveria causa justificativa de recusa de aplicação da lei inconstitucional?*
- *Poderá uma conduta ilegal, se se considerar não existir dever de recusar a aplicação de atos inconstitucionais, constituir um precedente? Discussão do problema;*
- *Independentemente da ilegalidade do “precedente”, poderá um precedente de uma município ser invocado fora desse município?*

- *Idem: se se admitir que pode, poderá ser usado contra uma conduta do Ministro da Justiça?*
- *Idem: poderá um precedente do delegado ser invocável contra o delegante?*
- *Valorização de uma tomada de posição do aluno justificada sobre o assunto;*
- (...).

5) Tendo presente (i) a petição da Associação do Prevenção da Diabetes contra a oferta de bolos às instituições de caridade, por aumentar a diabetes dos seus utentes, (ii) a posição da Associação de Instituições de Caridade, exigindo medidas contra o desperdício alimentar, (iii) e o pedido da Associação dos Proprietários de Pastelarias “que a solidariedade social não se impõe, nem a sua ausência se sanciona com penas de prisão”, imagine que o Governo cria um grupo de trabalho, visando a modificação do Decreto Regulamentar n° x/2018.

a) Que problemas jurídico-administrativos se colocam? (2,5 vals.)

- *Há aqui uma expressão do princípio da participação dos interessados (cfr. PO, Manual, I, pp. 395-396);*
- *A complexidade e conflitualidade de interesses no agir da AP: caracterização e qualificação – (cfr. PO, Manual, I, pp. 419 ss., em especial, pp. 428 ss.);*
- *A ponderação como metodologia decisória (cfr. PO, Manual, I, pp. 432 ss.);*
- (...).

b) Se esse grupo de trabalho integrar um representante de cada uma destas Associações privadas, será que tais representantes se encontram vinculados ao princípio da imparcialidade e ao princípio da prossecução do interesse público? (2 vals.)

- *A participação dos interessados como um direito subjetivo;*
- *Participação e defesa dos interesses dos representados: a razão de ser da própria participação;*
- *O sentido tradicional dos princípios da imparcialidade e da prossecução do interesse público (cfr. PO, Manual, I, pp. 368 e 373-374);*
- *Idem: discussão sobre a sua eventual atenuação de tais princípios face a tais situações de participação representativa de associações que visam a defesa de interesses privados;*
- (...).

II

Comente: “A personalidade jurídica pública deixou de ser o critério delimitativo da Administração Pública” (4 vals.).

- *A personalização como fenómeno da moderna Administração (cfr. PO, Manual, I, pp. 410 ss.);*
- *A AP sob forma pública e a AP sob forma privada (cfr. PO, Manual, I, p. 211);*

- *A desvalorização do critério da personalidade de direito público: os entes privados satélites das entidades públicas e os poderes privados de intervenção substitutivos de poderes intra-administrativos de intervenção;*
- *Idem: a privatização das formas de organização administrativa (cfr. PO, Manual, I, pp. 468 ss.);*
- *Idem: as entidades de natureza empresarial e as entidades sem natureza empresarial;*
- *O contributo do DUE: a ideia de influência pública dominante – manifestações;*
- (...).

5 de janeiro de 2018

90 minutos